

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA**  
**CERTIDÃO DO PONTO 15 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE 13/12/2022**

*APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPECTIVA*

*Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:*

CERTIFICA que, da Ata n.º 24 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 13 de dezembro de 2022, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

**“15/OA – Proposta de Deliberação de Prorrogação do Prazo de Conclusão da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.**

----- Foi presente uma Proposta subscrita pelo Senhor Vice-Presidente *ORLANDO PIRES*, com o seguinte teor:

**“PROPOSTA**

**Assunto:** Deliberação de Prorrogação do Prazo de Conclusão da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela.

Considerando que:

Por deliberação da Câmara Municipal de Mirandela de 02/12/2021, foi aprovado o reinício do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela (adiante PDM), com aproveitamento de todos os atos praticados no âmbito do referido procedimento, bem como a utilização de toda a documentação produzida, fixando, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), na redação vigente nessa data, o prazo de 12 meses para a respetiva conclusão, prazo este cuja contagem se iniciou com a publicação da respetiva deliberação em Diário da República, o que ocorreu em 25/01/2022, através do Aviso n.º 1583 /2022, Série II;

Não obstante o prosseguimento dos trabalhos com vista à evolução do procedimento, por motivos alheios ao Município, não foi possível a realização da primeira reunião da Comissão Consultiva até ao final do pretérito mês de março, conforme previsto no n.º 3 do artigo 199.º do RJGT, na redação então vigente, e alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, 10 de setembro;

No âmbito da monitorização realizada à dinâmica dos PDM, a Comissão Nacional do Território, assim como as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, sinalizaram dificuldades de incorporação das regras de qualificação e classificação do solo, verificando-se que em cerca de um terço dos municípios não foi respeitado o prazo para realização da 1.ª reunião da Comissão Consultiva ou da conferência procedimental, e que, previsivelmente, não cumprirão o prazo final estabelecido, pelo que, entretanto, de modo a possibilitar o cumprimento do dever de incorporação das regras de qualificação e classificação do solo nos planos municipais e intermunicipais, o Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho veio proceder à alteração do RJGT, prorrogando o prazo aí estabelecido para incluir nos planos municipais e intermunicipais as regras de classificação e qualificação dos solos, passando a terminar em 31/12/2023 e, estabelecendo agora, como prazo intercalar para a realização da primeira reunião da Comissão Consultiva até 31/10/2022;

Resulta, igualmente, face à alteração legislativa ocorrida, que os procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos municipais para se adaptar às novas regras de classificação e qualificação previstas no RJGT deixam de estar sujeitos a caducidade.

Realizou-se, em 11 de Outubro de 2022, a primeira reunião da Comissão Consultiva, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na qual foi apresentada a nova Proposta de Plano, Regulamento e Relatório do Plano, estabelecendo-se também um novo cronograma de desenvolvimento dos trabalhos, ajustando-o para que todas as entidades envolvidas tenham capacidade de resposta adequada às solicitações que a revisão de plano impõe;

Foram recebidos os competentes pareceres das entidades da administração central, encontrando-se em análise e em curso os trabalhos de aperfeiçoamento deste procedimento de revisão do plano, estando agendadas as necessárias reuniões setoriais com as entidades ANEPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil, APA –

Associação Portuguesa do Ambiente, CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e em vias de agendamento uma reunião sectorial com o ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e Florestas;

Pelo exposto, e considerando que o procedimento da 2.ª Revisão do PDM, encontra-se em fase adiantada e considerando, ainda, a alteração legislativa, preconizada pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, aos prazos previstos no RJIGT, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

1. Nos termos do n.º 7 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, o aproveitamento dos atos e formalidade praticados no procedimento de Revisão;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, conferida pelo Decreto-Lei n.º 45/2022, de 8 de julho, prorrogar o Prazo de Conclusão da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela até 31/12/2023;
3. Comunicar à CCDRN o teor da deliberação da prorrogação;
4. Proceder à publicação e publicitação da deliberação de prorrogação, nos termos do RJIGT.”

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, conforme proposto:

- 1 - Aprovar o aproveitamento dos atos e formalidade praticados no procedimento de Revisão;
- 2 - Prorrogar o Prazo de Conclusão da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela até 31/12/2023;
- 3 - Comunicar à CCDR-N o teor da deliberação da prorrogação;
- 4 - Proceder à publicação e publicitação da deliberação de prorrogação, nos termos do RJIGT;
- 5 - Submeter este documento à apreciação da Assembleia Municipal.”

Mirandela, 13 de dezembro de 2022.

A Presidente da Câmara Municipal;

  
Júlia Rodrigues

A Jurista;

  
Esmeralda Pinto